

LEI Nº 3.795
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei nº 55/2018 – Autor: Vereador Antonio Carlos Banha Joaquim)

***INSTITUI A CAMPANHA DE PREVENÇÃO
E COMBATE À CEGUEIRA E A OUTRAS
DOENÇAS OCULARES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 12 de novembro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.795

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Prevenção e Combate à Cegueira e a outras Doenças Oculares, com o objetivo de promover ações de conscientização sobre prevenção, controle e tratamento de doenças oculares e de incentivo à realização de exames preventivos.

Parágrafo único. A campanha mencionada no *caput* deste artigo será realizada durante todo mês de abril, conforme disposto no inciso XLVII, do § 4º, do artigo 4º da Lei nº 3.265, de 12 de maio de 2016, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Santos e consolida a legislação existente sobre o assunto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 11 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento